



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DE RORAIMA
III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DE RORAIMA

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - III CESAN, convocada através do Decreto Estadual nº 12.471-E de 15 de março de 2011, com errata publicada dia 11 de abril de 2011, terá por objetivo geral indicar proposições para a construção da III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO E METODOLOGIA
SEÇÃO I
DO TEMÁRIO

Art. 2º - A III CESAN terá como lema: *"Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos(as)"*, que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos, com foco nas questões estaduais de SAN:

- 1- Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e da Soberania Alimentar em âmbito estadual.
- 2- Plano Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional
- 3- Sistema, Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

Parágrafo único – Os debates da III CESAN serão orientados pela equidade, diversidade, sustentabilidade, soberania alimentar, direitos humanos à alimentação adequada, participação e controle social, descentralização e intersetorialidade.

SEÇÃO II
DA METODOLOGIA

Art. 3º - Com o objetivo de propiciar a participação ampla e democrática de todos os segmentos representativos na III CESAN, serão realizadas palestras, grupos de trabalho e debates em Plenária e a elaboração de um Documento Final, com no máximo cinco páginas, de caráter político, seguindo a estrutura dos eixos temáticos, que apresente as decisões e proposições aprovadas pelo conjunto dos(as) delegados(as).

Art. 4º - Quanto ao processo de elaboração do Documento Final com as contribuições e proposições da III CESAN, serão consolidadas em um único documento, a ser entregue ao CONSEA-RR, até o prazo limite de 31 de agosto de 2011, para posterior encaminhamento à Comissão Organizadora da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – IV CNSAN.

Art. 5º - As propostas discutidas nos grupos deverão ter a aprovação de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos seus membros para comporem o relatório do grupo.

Art. 6º - Os trabalhos em grupo contarão com coordenadores(as) e relatores(as), escolhidos entre os membros de cada grupo e um facilitador indicado pela CONSEA-RR.

§ 1º - Os(as) relatores(as) têm como responsabilidade a consolidação do relatório de cada tema, para a votação pela Sub-plenária.

§ 2º - As questões divergentes, contidas nos relatórios de grupos, deverão ser contempladas na proposta de relatório e encaminhadas à Plenária, onde serão objetos de votação, podendo as propostas serem propositivas, aditivas e supressivas.

Art. 7º - Compete à Plenária Final a votação do Documento Final – Declaração Política das contribuições e das moções, encaminhadas a Relatoria Geral até às 14h do dia 26 de agosto 2011, aprovadas por 30% (trinta e cinco por cento) dos(as) delegados(as) presentes.

Art. 8º - A redação final do documento com as contribuições e proposições da III CESAN, será coordenada pela Relatoria Geral, que terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de trabalho dos relatores dos Grupos Temáticos, na elaboração dos relatórios;
- II - receber os relatórios dos Grupos Temáticos e as propostas de moções, para votação na Plenária Final da III CESAN;
- III - coordenar a elaboração do Documento Final da III CESAN, divulgando posteriormente a sociedade.

Parágrafo único - A Relatoria Geral encaminhará ao CONSEA-RR o Documento Final com as contribuições e proposições da III CESAN, que deverá encaminhá-lo à Comissão Organizadora da IV CNSAN.

Art. 9º - Nos trabalhos dos grupos temáticos recomenda-se discussão, prioritária dos temas definidos no Art. 2º deste Regimento, cabendo ao coordenador de grupo e ao facilitador garantirem a efetividade dos trabalhos.

Art. 10 - A Plenária Final tem por objetivo discutir e aprovar as propostas e moções dos Grupos Temáticos constituídos durante a III CESAN, por maioria simples de votos dos (as) delegados(as) presentes.

Parágrafo único - As moções serão encaminhadas à Relatoria Geral de acordo com o artigo 7º deste Regimento.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO

Art.11 - A realização da III CESAN - ocorrerá no período de 24 a 26 de agosto de 2011, com discussões a partir do Tema Nacional: *"Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos"*, de acordo com o art. 4º do Decreto Estadual nº 12.471- E de 15 de março de 2011.

§ 1º Como culminância da III CESAN o Documento Final com as contribuições deverá ser encaminhado ao CONSEA-RR, até o prazo limite de 31 de agosto de 2011.

§ 2º A III CESAN deverá contar com a participação dos membros titulares e suplentes do CONSEA/RR, representantes de órgãos públicos, entidades de classe, conselhos, entidades e organizações da sociedade civil, representantes dos municípios, da população negra, dos povos de terreiros, dos povos indígenas, e população ribeirinha e extrativista, trabalhador(a) rural, e demais pessoas interessadas nas questões relativas ao tema, em particular, na atenção à Segurança Alimentar e Nutricional.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 3º A III CESAN será precedida de Conferências Municipais ou Territoriais, Encontros municipais e Encontros Específicos, preparatórios que abordem os eixos temáticos da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima, além de questões locais relativas à Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.

Art. 12 - As delegadas e Delegados definidos nos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 12.471-E de 15 de março de 2011, presentes na III CESAN, tem o direito a voz e voto. Fica garantido aos Participantes Convidados somente o direito a voz.

Parágrafo único - Fica garantido no mínimo de 30% de gênero (delegadas e delegados) na III CESAN.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 – A III CESAN será presidida pelo Presidente do CONSEA-RR e, na sua ausência ou impedimento pelo(a) Secretário(a) Geral do CONSEA-RR.

Art. 14 - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a III CESAN contará com uma Comissão Organizadora, cuja estrutura está definida no artigo 4º do Decreto Estadual nº 12.471-E de 15 de março de 2011.

Parágrafo único – Caberá à Comissão Organizadora da III CESAN:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e promover os trabalhos para realização da III CESAN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros necessários;

II - definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infra-estrutura, inclusive orçamento para a etapa Estadual;

III - encaminhar o Documento Final da III CESAN para o CONSEA Nacional e para a sua publicação local;

IV - discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a III CESAN e não previstas nos itens anteriores;

V – analisar, validar e divulgar os processos preparatórios à III Conferência Estadual e Conferência Municipal ou Regional, assim como as inscrições da delegação estadual.

Art. 15 - O credenciamento das delegadas e delegados e participantes convidados será realizado das 14 horas às 20 horas no dia 24 de agosto de 2011, e das 08 horas às 10 horas no dia 25 de agosto, no local onde será realizada a III CESAN.

Art. 16 - A delegada e delegado e/ou convidado (a) receberá, no ato do seu credenciamento, cópia da programação e minuta do Regimento Interno.

Art. 17 - A III CESAN elegerá 36 (trinta e seis) delegadas e/ou delegados titulares e suplentes para participarem da IV CNSAN, de acordo com o artigo 9º, e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 12.471-E, a realizar-se de 07 a 10 de novembro de 2011, em Salvador-BA, assim distribuídos:

*15 (quinze) delegadas e/ou delegados do CONSEA/RR, sendo 5 (cinco) governamentais e 10 (dez) sociedade civil presentes na III CESAN;

- * 07 (sete) delegadas e/ou delegados, do Poder Público Estadual e Municipal;
- * 02 (dois) delegadas e/ou delegados, representante da População Negra;
- * 01 (um) delegada e/ou delegado, representante dos Povos de Terreiros;
- * 01 (um) delegadas e/ou delegados, representante da população Ribeirinha e Extrativista;
- * 03 (três) delegadas e/ou delegados, representante da População Indígena, devendo ser observado à distribuição das vagas de forma a contemplar a representação por etnia;
- * 04 (quatro) delegadas e/ou delegados, representantes de entidades afins, que desenvolvam atividades de Segurança Alimentar e Nutricionais no âmbito do Estado ou dos Municípios;
- * 03 (três) delegadas e/ou delegados, representantes das demais entidades sociais.

Parágrafo 1º - Para cada delegado (a) indicado (a) a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, será escolhido (a) um (a) suplente correspondente;

Parágrafo 2º – Os (As) delegados (as) eleitos (as) para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, deverão obrigatoriamente ter frequência mínima de 80% de participação na III CESAN.

Art. 18 - O número de delegadas e/ou delegados eleitos deverá respeitar a proporcionalidade de:

I - 1/3 (um terço) para o segmento governamental;

II - 2/3 (dois terços) para a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único – Os Conselheiros do CONSEA/RR, presentes na III CESAN, só poderão ser escolhidos delegados à IV CNSAN pelo CONSEA/RR.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da III CESAN.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2011.